CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 10 / 05 / 2023
Chapadão do Céu 10 / 05 / 2023

DECRETO N° 056, 08 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre regulamento da campanha do IPTU PREMIADO exercício de 2023, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d", da Lei Orgânica do Município e do art. 9° da Lei n° 1.537, de 12 de abril de 2023:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a Lei de premiação do IPTU exercício 2023 e das demais regulamentações,

DECRETA:

Art. 1°. Poderão participar dos sorteios dos prêmios a que se refere a Lei n° 1.537 de 12 de abril de 2023 todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, exceto as ressalvas previstas no art. 2° do presente Decreto.

Art. 2°. Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do "IPTU PREMIADO":

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os membros da Comissão Organizadora;

V – Os imóveis beneficiados com isenção ou imunidade tributária do IPU e ITU, conforme Lei Municipal;

VI – Os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários

devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos vencidos no Município - inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não - com pendências administrativas ou judiciais relativas a exercícios anteriores e atual;

VII – O contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos e/ou dívidas tributárias e não tributárias, objeto de parcelamentos autorizados pelo Fisco, inclusive com parcela vencida na data da retirada do prêmio;

VIII – Os loteadores, imobiliárias e incorporadoras.

§ 1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se comprovar estar comprometido com o pagamento do IPTU do imóvel locado através de contrato devidamente assinado com o locador, com firma reconhecida em Cartório, e exibir o carnê do IPTU do exercício devidamente quitado.

§ 2º - Em não havendo disposição contratual quanto ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que este o faça, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por danos a qualquer das partes e a terceiros.

§ 3º - No caso de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º - Somente poderão concorrer aos prêmios os contribuintes que estejam adimplentes com os tributos municipais até o dia 30/05/2023, e caso sejam sorteados, somente farão jus aos prêmios os contribuintes que apresentarem CND (Certidão Negativa de Débitos) na data da sua retirada.

SEÇÃO ÚNICA
Do Sorteio

Art. 3º. O sorteio dos prêmios será realizado no dia 30/06/2023, em local e horário a ser definido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu.

Art. 4º. No dia 31/05/2023, a Comissão Organizadora realizará a identificação dos imóveis aptos a concorrerem aos prêmios. Será emitido um relatório contendo todos os imóveis participantes, o qual será publicado no Placar da Prefeitura

Municipal e Câmara Municipal, além de ficar disponível para consulta através do site oficial do Município, até 15 (quinze) dias antes do sorteio.

§1º – Os imóveis identificados e aptos a concorrer aos prêmios do IPTU 2023 serão impressos em formato de cupom e depositados na urna pela Comissão Organizadora.

§2º - No cupom impresso pela Comissão Organizadora constará as seguintes informações:

I – Código do imóvel;

II – Nome/Razão Social do proprietário do imóvel;

III – CPF/CNPJ do proprietário do imóvel;

IV – Número do DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal);

V – Endereço do imóvel.

§3º - A ordem do sorteio do IPTU PREMIADO obedecerá a seguinte sequência: primeiro será sorteado o 60º prêmio, segundo sorteado o 59º prêmio, seguindo essa sequência decrescente até chegar ao último prêmio, que será o 1º.

§4º - A fim de estimular a diversificação dos contemplados no sorteio, cada contribuinte terá direito a ganhar apenas um dos prêmios disponíveis. Após ser sorteado para um prêmio, o contribuinte será automaticamente eliminado dos sorteios posteriores. Se, por acaso, o nome do mesmo contribuinte for sorteado novamente, será realizado um novo sorteio para aquele prêmio específico, até que um novo ganhador, que ainda não tenha sido contemplado, seja sorteado.

Art. 5º. Os prêmios estão previstos no art. 4º da Lei nº 1.537 de 12 de abril de 2023.

Art. 6º. À Comissão Organizadora cabe:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;

II – Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao sorteio;

III – Organizar o evento do sorteio e posterior entrega das premiações aos legítimos ganhadores;

IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o Fisco e retirada do prêmio;

V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, a fim de confirmar a sua regularidade na retirada do prêmio;

VI – Apreciar preliminarmente os recursos apresentados com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o assunto em grau superior;

VII – Acompanhar os procedimentos de identificação dos contribuintes aptos ao sorteio e emitir relatórios para conferência.

Art. 7º. No dia do sorteio, os contribuintes sorteados e presentes deverão registrar o recebimento simbólico do prêmio para fins de comprovação do momento da entrega junto às autoridades e à comissão organizadora. Contudo, para efetivar o recebimento do prêmio, os contemplados deverão apresentar a documentação exigida no art. 11 deste Decreto, bem como aquelas previstas em lei.

Art. 8º. O prazo para retirada dos prêmios é o mesmo previsto na Lei nº 1.537 de 12 de abril de 2023.

Art. 9º. A premiação será paga por meio eletrônico de transação bancária, somente para a conta do titular ou do locatário, conforme previsto no art. 2º, § 1º do presente Decreto. Alternativamente, também poderá ser realizada por meio de cessão de crédito reconhecido por firma em cartório.

Art. 10. Perde o direito ao prêmio o ganhador que não o reclamar no prazo estabelecido na Lei nº 1.537 de 12 de abril de 2023.

§ 1º - Excepcionalmente, nos casos em que o contemplado não possa comparecer, poderá nomear outra pessoa por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, devendo apresentá-la juntamente com cópia dos documentos do nomeado e do contemplado, que serão devidamente examinados pela Comissão Organizadora para a retirada do referido prêmio.

§ 2º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante apresentação do contrato social atualizado, da última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 11. Para retirar a premiação, os ganhadores deverão apresentar obrigatoriamente, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 1.537 de 12 de abril de 2023: Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Chapadão do Céu do contribuinte contemplado e do imóvel sorteado (caso o locatário comprove através de cláusula contratual a responsabilidade de pagar o IPTU, também deverá apresentar Certidão Negativa); documento de identificação e assinar termo de recebimento do prêmio.

Parágrafo único. Na retirada do prêmio, caso o contribuinte sorteado possua dívidas vencidas na Fazenda Pública Municipal e estiver interessado em retirar o prêmio, deverá regularizar a situação dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Decreto.

Art. 12. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Antônio Carlos Rodrigues;

II – Membro: Rodrigo Azeredo Costa;

III – Membro: Anete Pereira Menezes.

Art. 13. Os contemplados estarão sujeitos a ceder de forma integralmente gratuita seus nomes, imagens e som de voz à Campanha "IPTU PREMIADO" para a produção de filmagens, matérias escritas, fotografias e/ou gravações que visem a divulgação e/ou reforço de mídia publicitária do evento.

Art. 14. O contribuinte poderá conferir este regulamento e outras notícias relacionadas a campanha de IPTU no portal do Município, através do site: www.chapadaodoceu.go.gov.br.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL